

LEI Nº 3308/2012, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A fim de promover a construção de moradias destinadas à alienação, para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica o Município de Guaporé autorizado a doar ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

- Uma Área de terras urbanas, sem numeração administrativa, quarteirão e distância de esquina definidos, situada nesta cidade de Guaporé, com área de 20.726,00m² (vinte mil setecentos e vinte e seis metros quadrados, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, na extensão de 120,50m², com a Rua Padre Henrique Pretti; ao SUL, na extensão de 120,50m, com parte do lote rural nº 34, da Linha Três de Maio, de propriedade de Sérgio Gheller; ao LESTE, na extensão de 171,00m, com parte do lote rural nº 29, da Linha Vinte e Um de Abril, de propriedade de Maria José Frota Moser e outros e OESTE, na extensão de 173,00m, com parte do lote rural nº 31, da Linha Vinte e Um de Abril, de propriedade do Município de Guaporé e do Estado do Rio Grande do Sul. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 22.733, folha 01, Livro nº 2 - Registro Geral.

Parágrafo único: O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação apresentada pela comissão constituída pela Portaria nº 1238/2012, de 10-09-2012, totaliza o montante de R\$

170.000,00 (cento e setenta mil reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I- não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei;
- II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:
 - a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º As despesas cartoriais correrão por conta do Município de Guaporé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 11 de setembro de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária de Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 11 a 21-09-2012